



**Ministério da  
Fazenda**



## **Nota Cetad/Coest nº 124, 24 de outubro de 2025.**

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Ampliação de valor global das deduções do Imposto sobre a Renda (IR), correspondentes às doações do Programa Nacional de Apoio a Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)

*Processo SEI nº: 14021.035635/2025-51*

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota tem por objetivo responder ao Ofício nº 562/2025/SE/GAB/SE/MS enviado pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e endereçado à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, o qual solicita a análise da ampliação do teto, valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, relativo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) para a proposição de minuta de Portaria Interministerial.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

### **ANÁLISE**

3. O Ofício encaminha a Nota Técnica nº 06/2025-CGPROG/DECOOP/SE/MS (0047093830) com estudo sobre a demanda de recursos pelos Programas, PRONAS/PCD e PRONON, e pleito de manutenção do limite global de financiamento do Pronon e do Pronas/PCD, nos termos da Portaria Interministerial MF/MS nº 39, de 2024, para o exercício de 2026.
4. O ofício solicita para o exercício de 2026, conforme proposto na Nota Técnica nº 06/2025-CGPROG/DECOOP/SE/MS, o valor de R\$ 704.718.450,00 de limite global de financiamento do PRONON e do PRONAS/PCD.

5. No entanto, nas Informações Complementares relacionadas no Anexo II do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 do PLOA 2026, bem como no Ofício SEI N° 51932/2025/MF, foram consideradas, para fins de projeções de arrecadação em 2026, redução de receitas no valor de **R\$ 639,80 milhões** para os programas Pronon/Pronas PCD.

## CONCLUSÃO

6. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 132 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2025, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 5 acima, sendo que os montantes descritos implicam renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC nº 101, de 2000, consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026.

7. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

*Assinatura digital*

**Douglas de Freitas Calaça**

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da COEST

*Assinatura digital*

**IRAILSON CALADO SANTANA**

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

*Gerente de Dados e Estatísticas*

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*

**ROBERTO NAME RIBEIRO**

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

*Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros*

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

*Chefe do Cetad*



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 24/10/2025 16:10:45 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 24/10/2025 16:10:45 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 24/10/2025 16:10:20 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 24/10/2025 16:05:04 por DOUGLAS DE FREITAS CALACA e Documento assinado digitalmente em 24/10/2025 15:59:38 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 24/10/2025.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP24.1025.16129.LCSI**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
051E452232FA05BE6025CA073DEEF4B984A26F7E612BFB3DE60BA057A84B7430**